



068

CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

ILUSTRÍSSIMO SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SADS DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA- ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO, com sua sede localizada na Estrada dos Perines, nº 230, Bairro da Boa Vista, Atibaia, SP, abaixo assinado por seu Presidente Paulo Birkman, RG 22.339.131-1 e CPF/MF 107.935.588-08, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. requerer a

APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

destinados para a **ampliação do quadro de funcionários do CENTRO DE APOIO A CRIANÇA NINHO DE LUZ** e imediata contratação de **02 NOVAS EDUCADORAS ESPECIAIS**, pelos motivos que esclarecemos:

1) Desde 18 de fevereiro de 2019 apresentamos perante a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social o pedido de ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO com o aditivo para a CONTRATAÇÃO DE DUAS EDUCADORAS ESPECIAIS, objetivando exatamente a melhor supervisão das crianças, como já ocorrido e deferido no ano de 2018.





CASA DO CAMINHO
 Associação Espírita Beneficente e Educacional

2) Os Ofícios com os documentos necessários e planilhas de gastos previstos foram apresentados de forma reiterada, senão vejamos:

- Ofício nº 0015/2019, recebido em 18/02/2019;
- Ofício nº 0036/2019 recebido em 25/04/2019;
- Ofício nº 0041/2019, recebido em 10/05/2019;
- Ofício nº 0045/2019, recebido em 17/05/2019;
- Ofício nº 0047/2019, recebido em 29/05/2019;
- Ofício nº 0048/2019, recebido em 28/05/2019;

ESL...
...

3) Em que pese a redução momentânea das crianças e adolescentes acolhidos neste momento, a média de permanência e acolhimento no ano é alta e as ações adotadas são oriundas de planejamento e não é possível atuar pontualmente mas sim de forma estratégica e eficiente.

4) Mantemos atualmente mais de 04 crianças e adolescentes com graves transtornos mentais e na média anual tivemos acolhidos cerca de 8 crianças e adolescentes com o mesmo quadro, vindo a acarretar a necessidade de cuidados especiais e ininterruptos por parte de toda a equipe em favor dos mesmos e em busca da segurança dos demais acolhidos e da equipe.

5) Segundo registros do Ministério da Saúde: **"Estima-se que de 10 a 20% da população de crianças e adolescentes sofram de transtornos mentais. Desse total, de 3% a 4% necessitam de tratamento intensivo. Entre os males mais frequentes estão a deficiência mental, o autismo, a psicose infantil, os transtornos de ansiedade. Observamos, também, aumento da ocorrência do uso de substâncias psicoativas e do suicídio entre adolescentes.**

Instituição
 Certificada
 ISO 9001





CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Benficiente e Educacional

6) Assim, considerando que o cuidado mental de crianças e adolescentes constitui-se em direito à saúde de natureza fundamental dessa população em condição peculiar de desenvolvimento e que a sua proteção envolve diuturnamente a atuação dos integrantes do Sistema de Garantias de Direitos, sobressai a importância de neste atendimento, como estratégia de relevante valor social no âmbito da proteção às crianças e aos adolescentes e diante do flagrante interesse difuso da população referida, ao ser exposta aos riscos do não atendimento adequado em saúde mental.

7) Efetivamente tratam-se de crianças e adolescentes que são expostas as condições de drogadição, maus tratos, violência e acarretam o encadeamento de distúrbios patológicos psiquiátricos, os quais, na realidade deveriam ser encaminhados para clínicas apropriadas para o tratamento e não fazer uso dos serviço de acolhimento institucional.

8) Apenas para amostragem nestes últimos 12 meses houveram dois casos de adolescentes com diagnóstico de transtorno mental de esquizofrenia e drogadição que foram encaminhados para a Fundação Casa em razão de mais ocorrências de condutas infracionais praticadas no acolhimento, as quais deveriam e poderiam ser evitadas na hipótese de dispor da equipe de supervisão adequada ao quadro de transtornos psiquiátricos apresentados.

9) Na atualidade, segundo os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), é pautada na integração do indivíduo sob o aspecto corporal (físico/biológico), mental, emocional e espiritual, e suas relações de troca com o meio em que vive (familiar e social), de forma a sentir-se adaptado e bem relacionado com a comunidade, e possuir autodomínio sobre a sua vida."



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Benfícite e Educacional

10) Pois bem, adentrando aos diplomas legais que regem a matéria, propriamente ditos, temos que **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo 196**, assegura ser **"a saúde direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"**.

11) A **Lei nº 8080/90**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e também sobre a **organização do SUS**, por sua vez, estabelece (art. 2º) que **"a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"** e que (art. 8º) as ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

12) O Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei 8.069/90**), por intermédio dos artigos **3º, 4º e 7º, §1º**, assegura a crianças e adolescentes a **prioridade de atendimento em saúde**, incluído aí, o **tratamento em saúde mental**, garantindo-o entre os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Benficiente e Educacional

13) Outrossim, além dos aspectos que envolvem o direito à saúde abordados pela legislação em geral, o Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma particularizada, prevê, ainda, que, **diante de um quadro de desequilíbrio entre os fatores que constituem a saúde do indivíduo infanto-juvenil, quer seja ele diagnosticado como transtorno mental, quer seja este decorrente e/ou associado ou não ao uso de substâncias psicoativas, tal situação de desarmonia poderá constituir, além de um possível comprometimento psicopatológico, clinicamente considerado, também uma situação caracterizada pelo diploma especial protetivo como de risco pessoal e/ou social.**

14) Nesses moldes, é correto concluir, com maior especificidade sobre o tema da saúde mental, que também o uso **abusivo de substâncias psicoativas** (lícitas ou ilícitas) ou o estado de **dependência** causado por estas, podem caracterizar, em tese, esta **situação de risco pessoal ou social** prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que **interferem na saúde física e mental, no desenvolvimento psicológico, no funcionamento familiar, no desempenho escolar, na participação social, na habilitação para o exercício profissional,** ao lado dos demais **comportamentos de risco** associados a essa prática prejudicial.

15) Essa chamada **situação de risco** (pessoal/social), a qual supõe a ameaça ou a violação de direitos de crianças e jovens, adquire relevância jurídica e passa então a ser objeto da atenção legal para fins de **proteção jurídica**, tendo em vista envolver seres humanos que estão em **peculiar fase desenvolvimento**, razão pela qual o **Estatuto da Criança e do Adolescente** antevê alguns indicadores dessa condição de maior vulnerabilidade e as correspondentes medidas que deverão ser adotadas, dando margem à **intervenção judiciária ou tutelar**, conforme o caso, para salvaguardar a pessoa em formação.





CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

16) Com efeito, conforme estabelece o **artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, o chamado **risco pessoal e/ou social** do indivíduo em desenvolvimento, pode ser ocasionado tanto pela ação (ou sua falta) por parte do Estado (por ex: *inexistência ou negativa de acesso ao serviço público de atendimento especializado e adequado ao caso*); **por ausência dos cuidadores especializados**; ou ainda, em razão da própria conduta da criança ou adolescente (por ex: *o comportamento de abusar de substâncias psicoativas, de drogas lícitas (álcool e cigarro) e/ou praticar atos infracionais*).

17) Diante dessas circunstâncias, origina-se para os integrantes do Sistema de Garantias (Conselho Tutelar, Ministério Público e Juízo da Infância e Juventude, Advocacia e Defensoria Pública), a responsabilidade de aplicar a essas crianças ou adolescentes considerados em **situação de risco pessoal e/ou social** alguma(s) das **medidas de proteção** pertinentes, previstas no artigo 101, do ECA, tanto as de caráter geral, como as direcionadas a assegurar-lhes, de forma direta, o **direito à saúde**, posto tratem-se de indivíduos em formação, os quais não têm ainda o discernimento suficiente a respeito das conseqüências dos atos em questão. E são medidas protetivas de caráter específico: **a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (inciso VI, art. 98, ECA); a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial (inciso V, art. 101, ECA, NO CASO ESPECÍFICO É NECESSÁRIO O REFORÇO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COM A CONTRATAÇÃO DE 02 MONITORES ESPECIAIS.**


Instituição
Certificada
ISO 9001





CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Benficiente e Educacional

18) Em razão de fatos que chegaram ao conhecimento da Vara da da Infância e Juventude de Atibaia(1º vara Criminal) foi determinado que esta instituição proceda a IMEDIATO AUMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, conforme ofício nº404/2019 oriundo dos autos 0005741-47.2018.8.26.0048.

19) Desse modo, a corriqueira conjugação desses dois fatores de risco, ou seja, o uso de substâncias psicoativas e o comportamento conflitante com a lei, acarretam, a seu turno, um problema ainda mais complexo a ser objeto de especial atenção das políticas públicas que deverão interagir com o Sistema de Justiça para construir ações de enfrentamento e soluções conjuntas, de caráter multidisciplinar e intersetorial, sob a estratégia socioeducativa, pedagógica e inclusiva, e não meramente punitiva.

20)A CF/88, em seu art. 196, determinou que a saúde fosse prestada pelo Estado, por meio de políticas públicas que organizariam um conjunto de ações e serviços de saúde nos termos do art. 4º da lei 8080/90.

21)Assim, a previsão para a saúde mental é o fornecimento dos serviços de saúde mental em forma de "rede de assistência", que significa diversos serviços interligados a partir do serviço básico de saúde nos termos da Portaria/SNAS nº 224/92, tendo como ingresso as Unidades Básicas de Saúde, que distribuem os pacientes de acordo com suas necessidades pelos demais serviços - NAPS, CAPS, hospitais-dia e, leitos ou alas de psiquiatria em hospitais gerais." *.(grifos nossos)*



CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

22) Num segundo prisma dessa temática, ou seja, do cuidado em saúde mental de crianças e adolescentes, constata-se que seja qual for a natureza do transtorno mental (adotando-se inclusive a concepção ampla de sofrimento psíquico), ou seja, decorra ou não, associe-se ou não ao uso de substâncias psicoativas (lícitas ou ilícitas) - a sua atenção está hoje prevista na mesma rede de assistência disponível a pacientes adultos, com algumas poucas exceções, como a que diz respeito à modalidade de atendimento efetuada pelos **Centros de Atendimento Psicossocial - CAPs**, os quais contam com a previsão legal de alguns serviços especializados, como o **CAPs AD** - Álcool e Drogas (que muitas vezes não atendem a clientela infanto-juvenil) e o **CAPs I - Infantil** (recurso especializado, porém, muito mais raro que todos os outros).

23) Nos termos do artigo 90 § 2º do ECA, este determina que:

" **Art. 90,**

§ 2º os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo Caput do § único do art. 4º desta lei."



CASA DO CAMINHO
 Associação Espírita Benficiente e Educacional

24) Por todo o exposto e para o pleno cumprimento do ofício de fls 259 no requer seja **DETERMINANDO QUE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** proceda as medidas necessárias para a aprovação e liberação das verbas necessárias para a melhora da supervisão das crianças, objeto dos 06 ofícios apresentados perante aquela secretaria desde Fevereiro de 2019, viabilizando o cumprimento do determinado.

c) Desde já se coloca ao dispor para qualquer esclarecimentos decorrente dos fatos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Atibaia, 14 de agosto de 2019.

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

p. Paulo Birkman

Presidente

